



DECRETO Nº 024/2012

Aprova o loteamento denominado “**JARDIM ITAPUÃ**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 672/2009, por “**CORREA E FAVARÃO IMÓVEIS LTDA**”, com sede na Avenida Presidente Brasil nº.4.337, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.360.584/0001-02, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “**JARDIM ITAPUÃ**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº.3.3254, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº.3.3254, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº 25/U, subdivisão do lote nº.25 da Gleba nº 12 - Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 48.400,00 m², no qual será implantado o referido loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 7341/D – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20103641892 ;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

II – Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes ;

III – Licença de Instalação nº 12.585, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP.



IV – Declaração fornecida pela Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, está concluída e de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária ;

V – Declaração fornecida pela Sanepar informando que a rede de água potável e rede de esgoto sanitário, estão concluídas de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária ;

VI - Declaração da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Umuarama, informando que a rede de galeria de águas pluviais, a pavimentação asfáltica e a arborização estão concluídas de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.

VII – Certidão Negativa de Débito nº. 380/2011, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda .

VIII - **CONSIDERANDO** ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual a empresa “**CORREA E FAVARÃO IMÓVEIS LTDA**”, assume a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos a partir da data de sua conclusão, conforme o especificado na Lei Complementar nº 235/2009.

IX - **CONSIDERANDO** finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento destinado a residências, denominado “**JARDIM ITAPUÃ**”, constituído pelo imóvel denominado lote de terras nº. 25/U, subdivisão do lote nº.25 da Gleba nº 12 - Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 48.400,00 m², assim distribuída:

I – 08 (oito) quadras, divididas em 58 (vinte oito) lotes residenciais, que perfazem a área total de **31.009,33m²** (trinta e um mil e nove virgula trinta e três metros quadrados);

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Prolongamento da Avenida Castelo Branco e Travessa Ingá, com área total de **12.382,80 m²** (doze mil trezentos e oitenta e dois virgula oitenta metros quadrados);



DECRETO Nº 024/2012

FI 03

III - Área Institucional com **3.040,62m²** (treis mil e quarenta virgula sessenta e dois metros quadrados).

IV - Reserva Técnica com área de **450,00 m²** (quatrocentos e cinquenta metros quadrados)

V- Servidão de Passagem (Galeria de Águas Pluviais), com área de **1.517,25m²** (hum mil quinhentos e dezessete virgula vinte cinco metros quadrados)

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterado pela Lei Complementar nº140/05 esta alterada pela Lei Complementar nº. 156/06, da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas :

I - Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", Rua Projetada "E", Rua Projetada "F", Prolongamento da Avenida Castelo Branco e Travessa Ingá, com área total de **12.382,80 m²** (doze mil trezentos e oitenta e dois virgula oitenta metros quadrados);

II - Área Institucional com **3.040,62m²** (treis mil e quarenta virgula sessenta e dois metros quadrados).

III- Servidão de Passagem (Galeria de Águas Pluviais), com área de **1.517,25m²** (hum mil quinhentos e dezessete virgula vinte cinco metros quadrados)

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas nos incisos I , II e III deste artigo.

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 024/2012

FI 04

Art. 5º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 0127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

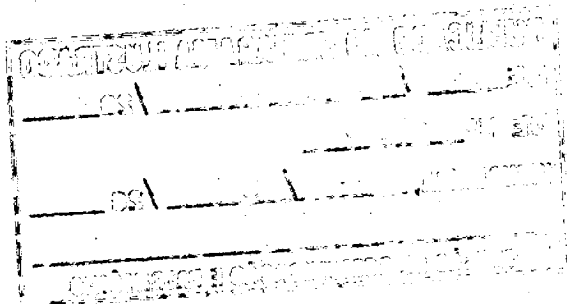
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de fevereiro de 2012.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

ENGº ISAMU OSHIMA
Secretário de Obras e Urbanismo



PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 11 / Setembro / 2012
DE Nº 9402
UMUARAMA, 11 / 02 / 20 12
EG
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO